



RESOLUÇÃO Nº 005/2017 – TCE, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera os artigos 3º e 4º da Resolução nº 001/2015-TCE, de 03 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com §1º do art. 32 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012, e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado goza de autonomia administrativa, competindo ao Pleno organizar seus serviços técnicos e administrativos nos termos do artigo 56, inciso II, da Constituição do Estado, e artigo 7º, caput e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

Considerando que é dever do servidor ser assíduo e pontual no serviço (art. 129, inciso X, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994), cumprindo com a jornada de trabalho instituída legalmente;

Considerando a regulamentação do horário de trabalho e do controle de frequência dos servidores, com fixação de sistema de compensação de horas de trabalho através de banco de horas, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, instituído nos termos da Resolução nº 001/2015-TCE, de 03 de fevereiro de 2015;

Considerando que o que dispõe o art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, quanto ao ocupante de cargo

Resolução n.º 005/2017-TC



em comissão ou função de direção ou chefia, estabelecendo que o servidor, nessa situação, fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração;

Considerando a necessidade de adequação da jornada diária ininterrupta e do intervalo intrajornada dos servidores que trabalham em regime de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, medidas que visam à otimização da organização dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos da Resolução nº 001, de 03 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de jornada de 06 (seis) ou 7 (sete) horas diárias ininterruptas, a critério da administração, mediante ato da Presidência.

.....

§3º. A jornada de 8 (oito) horas diárias de que trata este artigo compreende 02 (dois) turnos, sendo obrigatório, no caso dos servidores submetidos a esse regime, o intervalo para descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos, observado o disposto no art. 2º, §1º, desta Resolução.

§4º. Os ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função gratificada estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o



trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário." (NR)

“Art. 4º. A jornada de trabalho especial prevista no caput do artigo 3º desta Resolução compreende os turnos ininterruptos de trabalho a seguir especificados:

I - Quando de 06 (seis) horas diárias:

a) primeiro turno: das 7hs às 13hs;

b) segundo turno: das 12hs às 18hs.

II - Quando de 07 (sete) horas diárias:

a) primeiro turno: das 7hs às 14hs;

b) segundo turno: das 11hs às 18hs." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de março de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro em substituição ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA

Conselheira em substituição ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas

Resolução n.º 005/2017-TC